

**Prestação de Contas Parcial (Semestral)  
Deliberação sobre Relatório de Monitoramento e Avaliação  
Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**SAS: Jabaquara**

**Nome da OSC: Samaritano São Francisco de Assis**

**Nome Fantasia: CCA Santa Rita**

**Tipologia: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

**Edital: 341/SMADS/2018**

**Nº Processo de Celebração: 6024.2018/000.6456-7**

**Nº Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/0009639-6**

**Nº Termo de Colaboração: 544/SMADS/2018**

**Nome do Gestor de Parceria: Lucilene Alves Pereira Costa**

**RF do Gestor de Parceria: 858.846-5**

**Data da Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 25.05.21**

**Período do Relatório: 01.05.21 a 31.10.21**

**Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da instrução normativa 03/SMADS/2018, esta comissão de monitoramento e avaliação instituída conforme publicação no DOC de 13.04.22, delibera pela: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

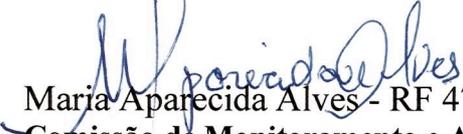
Quanto as solicitações de esclarecimentos solicitadas a gestora da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação contidas no documento SEI 076322991 referente ao quadro de RH do serviço e comprovantes de capacitação da equipe os mesmos foram elucidados através do documento SEI 111666383.

O desconto apontado pela equipe de prestação de contas da SAS referente a despesas bancárias não custeadas pela parceria - 072063710 e solicitado pela gestora no valor de R\$ 245,93 foi realizado na planilha do mês/ano novembro/22 - 072591936 e o desconto no valor de R\$ 1.553,57 referente a pagamento indevido de RH - 055320934 - foi realizado na planilha de liquidação referente ao mês/ano de referência janeiro/22 - 057344683.

Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 01 assistentes social, 01 psicóloga e 01 pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção

destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento “ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros”. O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024



Maria Aparecida Alves - RF 476.617-2

**Comissão de Monitoramento e Avaliação**



Margaret Silvestre de Oliveira - RF 523.458-1

**Comissão de Monitoramento e Avaliação**



Adriana de Carvalho Martoni - 715.869-6

**Suplente: Comissão de Monitoramento e Avaliação**

---